



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID  
CHAMADA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS  
EDITAL Nº 7/2018**

**RETIFICADO**

**PROCESSO Nº 23038.001433/2018-98**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), instituída como fundação pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB), torna pública a presente chamada pública para apresentação de propostas ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), conforme processo nº 23038.001433/2018-98, em consonância com as normas desse edital e com os seguintes dispositivos legais e suas alterações: Lei nº 9.394/1996, Decreto nº 7.219/2010, Lei nº 13.005/2014, Resolução CNE/MEC nº 02/2015, Portaria Capes nº 158/2017, Lei nº 9.784/1999, Lei nº 6.170/2007, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 8.666/2013 e demais legislações aplicáveis à matéria.

## **1. DA FINALIDADE DO EDITAL**

1.1. Selecionar instituições de ensino superior (IES) para desenvolverem projetos de iniciação à docência nos cursos de licenciatura em regime de colaboração com as redes de ensino, no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

1.1.1. O público-alvo do Pibid são discentes que estejam na primeira metade de curso de licenciatura ofertado por IES pública ou privada sem fins lucrativos, na modalidade presencial ou no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

## **2. DO PIBID**

### **2.1. Dos objetivos**

2.2. São objetivos do Pibid:

- I. incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II. contribuir para a valorização do magistério;
- III. elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV. inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V. incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e
- VI. contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

### **2.3. Das definições**

- 2.3.1.A iniciação à docência visa proporcionar aos discentes na primeira metade do curso de licenciatura uma aproximação prática com o cotidiano das escolas públicas de educação básica e com o contexto em que elas estão inseridas.
- 2.3.1.1. Considera-se discente na primeira metade do curso aquele que não tenha concluído mais de 60% da carga horária regimental do curso.
- 2.3.1.2. Quando da submissão do projeto institucional de iniciação à docência, cada IES deverá definir os critérios que enquadram o discente como sendo da primeira metade do curso, respeitado o item 2.3.1.1.
- 2.3.1.3. A Capes poderá autorizar definições que não atendam ao item 2.3.1.1, após análise de justificativa fundamentada da IES em seu projeto institucional.
- 2.3.2.Os discentes são acompanhados, na escola, por um professor da educação básica, denominado supervisor.
- 2.3.3.A orientação do discente é realizada por um docente da IES, denominado coordenador de área.
- 2.3.4.A coordenação do projeto institucional de iniciação à docência será realizada por um docente da IES, denominado coordenador institucional.
- 2.3.5.Para fins deste edital:
- I. Proposta é o conjunto de informações inseridas no formulário eletrônico do SiCapes para classificação e seleção da IES;
  - II. Projeto institucional de iniciação à docência é o documento, organizado na forma do item 9, a ser apresentado à Capes pela IES habilitada conforme o item 10.3.2.1;
  - III. Subprojeto corresponde ao conjunto de núcleos de iniciação à docência agrupados por componente curricular ou curso, de que tratam o inciso II do item 4.2;
  - IV. Núcleo de iniciação à docência corresponde ao grupo formado por 1 coordenador de área, 3 supervisores e, no mínimo, 24 e, no máximo, 30 discentes.

### **3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

- 3.1. O Pibid será realizado em regime de colaboração, que será efetivado por meio da formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre a Capes, as secretarias de educação de estado ou órgão equivalente e as IES.
- 3.1.1.A participação da rede municipal efetivar-se-á por meio de Termo de Adesão ao ACT.
- 3.2. Para efetivar a colaboração, as secretarias de educação organizarão o Comitê de Articulação da Formação Docente da Unidade Federativa, composto por representantes da rede estadual e municipal que aderirem ao programa.
- 3.3. O Comitê de Articulação da Formação Docente de cada unidade federativa, de que trata o item 3.2, será responsável pela articulação, acompanhamento e avaliação dos projetos de iniciação à docência desenvolvidos no âmbito de suas redes.

### **4. DAS INSTITUIÇÕES E CURSOS ELEGÍVEIS**

- 4.1. Pode submeter-se a esse edital IES pública **ou privada com ou sem fins lucrativos**, que:
- I. tenha sede e administração no país;
  - II. esteja credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC) e apresente Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Curso (IGC) igual ou superior a 3 (três);
  - III. esteja isenta de processo de supervisão, quando se tratar de IES do sistema federal de ensino, nos termos do art. 16 da Lei 9.394/96;
  - IV. apresente ato autorizativo de funcionamento expedido pelo órgão de regulação da educação superior pertinente e indicação do conceito institucional válido obtido na última avaliação, quando se tratar dos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 17 da Lei 9.394/96, e não atender ao inciso II do item 4.1;
  - V. apresente compromisso em reconhecer a carga horária das atividades realizadas pelo discente no Pibid como horas de prática como componente curricular ou de atividades teórico-práticas, de que tratam os incisos I e IV do art. 13 da Resolução 2/2015 do Conselho Nacional de Educação (CNE);
  - VI. apresente contrapartida mínima, que deverá ser oferecida na forma de designação de servidor/funcionário que auxilie na gestão administrativa do projeto;
  - VII. possua pela menos um curso de licenciatura elegível, conforme item 4; e

**VIII. possua pelo menos um curso de licenciatura participante do Programa Universidade para Todos (Prouni), no caso de IES privada com fins lucrativos.**

4.2. Pode compor a proposta da IES curso de licenciatura:

- I. presencial ou pertencente ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- II. que habilite para um dos seguintes componentes curriculares: Arte, Biologia, Ciências, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Espanhola, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química ou Sociologia ou, ainda, cursos de Pedagogia, Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo;
- III. devidamente cadastrado no sistema e-MEC e que possua Conceito de Curso (CC) ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3, obtido na última avaliação; e
- IV. que comprove o atendimento de todas as exigências para a oferta das turmas e que tenha obtido conceito de curso válido na última avaliação, comprovado por meio de documento expedido pelo órgão de regulação da educação superior pertinente, no caso de IES de que trata o inciso IV do item 4.1.

## **5. DO FOMENTO**

5.1. O projeto institucional será apoiado com a concessão de bolsas nas seguintes modalidades:

- I. iniciação à docência, no valor de R\$400,00, para discentes de curso de licenciatura;
- II. coordenador institucional, no valor de R\$1.500,00, para docente da IES responsável pelo projeto institucional de iniciação à docência;
- III. coordenador de área, no valor de R\$1.400,00, para docente da IES que coordenará área do subprojeto;
- IV. professor supervisor, no valor de R\$765,00, para professor da escola de educação básica que acompanhará o discente na escola.

5.1.1. Para recebimento da bolsa, os discentes e docentes devem atender aos requisitos estabelecidos no item 6 desse edital.

5.2. Serão disponibilizadas até 45 mil cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência.

5.3. Serão disponibilizadas **pelo menos** 24 cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência por núcleo. Para completar o número de 30 discentes, a IES será incentivada a incluir participantes sem bolsa.

5.4. A duração máxima das cotas de bolsa concedidas nesse edital é de 18 meses e sua concessão será coincidente com o período de vigência do ACT de que trata o item 3.1, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

5.5. A concessão e a gestão das bolsas serão reguladas por portaria específica da Capes.

## **6. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES E DOCENTES**

6.1. São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de iniciação à docência:

- I. Estar regularmente matriculado na primeira metade do curso de licenciatura da IES, conforme definido no item 2.3.1.1, na área do subprojeto;
- II. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- III. Declarar que possui pelo menos 32 (trinta e duas horas) mensais para dedicação às atividades do Pibid;
- IV. Firmar termo de compromisso.

6.1.1. O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Pibid, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

6.1.2. A instituição participante não poderá impor restrições a discente que possua vínculo empregatício, exceto no caso previsto no item 6.1.1.

6.1.3. **Nas IES privadas com fins lucrativos, as cotas de bolsas do Pibid deverão ser concedidas a discentes bolsistas do Prouni. Havendo cotas remanescentes, estas poderão ser utilizadas por discentes não integrantes do Prouni.**

6.1.4. **O discente não poderá receber bolsa por período superior a 18 meses, considerado a participação na mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição do Pibid.**

6.2. São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de coordenador institucional:

- I. Ser designado pelo dirigente máximo da IES;

- II. Possuir título de doutor;
- III. Quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;
- IV. Quando se tratar de IES privada sem fins lucrativos, estar em efetivo exercício ministrando disciplina em curso de licenciatura e comprovar ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista;
- V. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- VI. Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
  - a) Docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
  - b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
  - c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
  - d) Coordenação de curso de licenciatura;
  - e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica;
  - f) Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica.
- VII. Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente, em IES que se utilize de nomenclatura distinta;
- VIII. Firmar termo de compromisso.

6.2.1. Para efeito das experiências indicadas nas letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso VI do item 6.2, considerar-se-á o tempo mínimo de um ano em cada critério, nos últimos 10 anos.

6.2.1.1. Não se aplica o limite de 10 anos para a alínea “e” do inciso VI do item 6.2.

6.2.2. Para efeito da experiência indicada no item 6.2, inciso VI, letra “f”, será considerada a publicação de pelo menos dois produtos nos últimos cinco anos. Os produtos contabilizados serão livros, ou capítulos de livros, com ISBN e artigos publicados em periódico com *Qualis* A, B ou C.

6.3. São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de coordenador de área:

- I. Possuir título de mestre;
- II. Ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação;
- III. Quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;
- IV. Quando se tratar de IES privada sem fins lucrativos, estar em efetivo exercício ministrando disciplina em curso de licenciatura e comprovar ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista;
- V. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- VI. Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
  - a) Docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
  - b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
  - c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
  - d) Coordenação de curso de licenciatura;
  - e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica;
  - f) Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica.
- VII. Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente, em IES que se utilize de nomenclatura distinta;
- VIII. Firmar termo de compromisso.

6.3.1. Para efeito das experiências indicadas nas letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso VI do item 6.3, considerar-se-á o tempo mínimo de um ano em cada critério, nos últimos 10 anos.

6.3.1.1. Não se aplica o limite de 10 anos para a alínea “e” do inciso VI do item 6.3.

6.3.2. Para efeito da experiência indicada no item 6.3, inciso VI, letra "f", será considerada a publicação de pelo menos dois produtos nos últimos cinco anos. Os produtos contabilizados serão livros, ou capítulos de livros, com ISBN e artigos publicados em periódico com *Qualis* A, B ou C.

6.4. São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de professor supervisor:

- I. Ser aprovado em processo seletivo do programa realizado pela IES;
- II. Ser licenciado na mesma área/disciplina do discente que irá acompanhar;
- III. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- IV. Ser professor na escola participante e ministrar a disciplina na área do subprojeto;
- V. Declarar que possui disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- VI. Firmar termo de compromisso.

6.5. Para todas as modalidades é obrigatório cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas.

6.5.1. **A qualquer tempo a Capes poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma Freire.**

6.6. **Para as modalidades de bolsa de coordenador institucional, coordenador de área e supervisor, os docentes das IES ou professores das escolas não poderão receber bolsa por período superior a 96 meses, considerado a participação na mesma modalidade, no Pibid, em qualquer subprojeto ou edição do programa.**

6.7. A IES, a seu critério, poderá estabelecer outros requisitos para a seleção.

## 7. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL

Atividade	Data
Lançamento do edital	01/03/2018
Inserção do currículo dos coordenadores institucional e de área na Plataforma Freire	07/03/2018 até 16/04/2018 (antes do cadastramento da proposta, conforme item 8.9)
Cadastramento da proposta no SiCapes	27/03/2018 até as 18h do dia 16/04/2018 (horário oficial de Brasília)
Divulgação do resultado preliminar da primeira e segunda etapa	03/05/2018
Prazo recursal	04/05/2018 a 14/05/2018
Resultado final da primeira e segunda etapa	21/05/2018
Manifestação de interesse por parte das redes de ensino/escola em participar do Pibid	04/05/2018 até as 23h59 do dia 31/05/2018 (horário oficial de Brasília)
Publicação das escolas que manifestaram interesse	1º/06/2018
Terceira etapa: Envio do Projeto Institucional de Iniciação à Docência pelas IES	04/06/2018 até as 18h do dia 09/07/2018 (horário oficial de Brasília)
Resultado da análise do projeto institucional	26/07/2018
Início do projeto	A partir de 01/08/2018

## 8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta apresentada nesse edital tem caráter institucional e cada IES poderá submeter uma única proposta, podendo contemplar diferentes cursos de licenciatura e *campi* da IES.

8.2. A proposta deverá ser preenchida no sistema de inscrições da Capes (Sicapes), disponível no link <http://inscricao.capes.gov.br>, e deverá conter as informações necessárias para o processo de classificação e seleção.

8.3. A proposta deve ser enviada à Capes pelo Pró-Reitor de graduação ou autoridade equivalente, no prazo indicado no cronograma do edital.

8.4. Para efeito de classificação da IES, serão considerados os seguintes critérios:

- I. o esforço institucional para inclusão do maior número de discentes no programa, que corresponde ao indicador 1;
- II. a institucionalização da formação de professores e da articulação da IES com as redes de ensino, que corresponde ao indicador 2;
- III. o esforço de expansão territorial dos subprojetos, que corresponde ao indicador 3; e
- IV. experiência e qualificação da equipe docente da IES na formação de professores, que corresponde ao indicador 4;

8.4.1. A definição dos indicadores está expressa no anexo I desse edital.

8.5. A proposta deverá conter as seguintes informações:

- I. Dados da instituição;
- II. Título do projeto institucional;
- III. CPF e nome do coordenador institucional;
- IV. Relação de subprojetos, contendo:
  - a) Nome do componente curricular ou do curso, conforme inciso II do item 4.2 desse edital;
  - b) UF/Município do curso;
  - c) Informação de todos os municípios nos quais a IES pretende articular-se para realizar o Pibid;
  - d) Relação de coordenadores de área, CPF e nome;
  - e) Quantidade de discentes com bolsa;
  - f) Quantidade de discentes sem bolsa;
  - g) Quantidade de coordenador de área sem bolsa.

8.6. Para submeter proposta, a IES deverá apresentar o mínimo de um núcleo de iniciação à docência, conforme definido no inciso IV do item 2.3.5.

8.6.1. Quando não for possível compor subprojeto específico por componente curricular ou curso, devido ao número reduzido de discentes, poderá ser apresentado subprojeto interdisciplinar que combine os diferentes cursos referidos no inciso II do item 4.2.

8.7. Deverão ser incluídos no sistema os documentos relacionados nos incisos **IV, V e VI** do item 4.1 e no inciso IV do item 4.2.

8.8. Deverão ser incluídos no sistema os documentos comprobatórios dos itens de avaliação do indicador 2, conforme anexo I.

8.9. Para efeito de avaliação do indicador 4, os coordenadores institucional e de área deverão, antes de sua inclusão na proposta no SiCapes, concluir o cadastramento do currículo na Plataforma Freire, de que trata o item 6.5.

8.9.1. Uma vez incluído no SiCapes, para que eventuais alterações no currículo sejam consideradas na avaliação, faz-se necessária a reinclusão do CPF no SiCapes.

8.9.2. A conclusão do cadastramento do currículo, ou de eventuais alterações, dar-se-á apenas após o aceite do termo de adesão disponível na Plataforma Freire.

8.10. Todos os documentos e arquivos para *upload* no SiCapes deverão ter formato PDF. Cada documento não poderá exceder a 5MB.

8.11. Propostas incompletas ou preenchidas inadequadamente ocasionará a desclassificação da IES.

8.12. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio senão o estabelecido nesse edital ou após o prazo final estabelecido no cronograma.

**8.13. A Capes não se responsabilizará por proposta não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.**

## **9. DO PROJETO INSTITUCIONAL E SUAS CARACTERÍSTICAS**

9.1. O Projeto Institucional de Iniciação à Docência será apresentado pelo coordenador institucional na data estabelecida no cronograma constante no item 7 e a não apresentação implica desclassificação da IES.

9.2. Poderá haver apenas um subprojeto por componente curricular/curso.

9.3. Poderão haver diferentes núcleos de iniciação à docência por subprojeto.

9.4. O projeto deverá ser elaborado, coordenado e executado de forma orgânica e interativa com as redes de ensino, articulando os subprojetos com os projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura da IES e das escolas.

9.4.1. Na IES, o responsável pelo projeto é o coordenador institucional.

9.4.2. Quando a IES tiver apenas um núcleo, o coordenador de área deverá assumir a coordenação institucional do projeto e receberá a bolsa de maior valor. Nesse caso, deve atender aos requisitos para ambas as modalidades de bolsa.

9.5. O projeto deverá ser apresentado exclusivamente por meio de sistema eletrônico definido pela Capes, devendo ser elaborado conjuntamente, na forma do item 9.4.

9.6. O projeto conterá:

I. Introdução:

- a) Objetivos geral e específicos do projeto institucional;
- b) Informação de como os subprojetos se articulam com o projeto institucional;
- c) Indicação de como o projeto de iniciação à docência se articula com as práticas como componente curricular e as atividades teórico-práticas dos cursos de licenciatura da IES;
- d) Indicação das estratégias de institucionalização da iniciação à docência;
- e) Forma de seleção dos discentes e professores supervisores;
- f) Forma de acompanhamento dos subprojetos;
- g) Os resultados esperados;
- h) Os indicadores e a forma de avaliação do projeto institucional.

II. Subprojetos (os itens abaixo devem ser informados para cada subprojeto):

- a) Subprojeto: nome do componente curricular ou do curso;
- b) Objetivos do subprojeto;
- c) UF/Municípios dos cursos que compõem o subprojeto;
- d) Relação das escolas;
- e) Quantidade de núcleos de iniciação;
- f) Nome e CPF dos coordenadores de área, professores supervisores e discentes de cada núcleo;
- g) Caracterização da realidade educacional na qual as escolas do subprojeto estão inseridas, incluindo as expectativas e sugestões dos dirigentes das escolas e da rede de ensino ao qual pertencem essas escolas;
- h) Descrição da dinâmica de acompanhamento dos discentes pelos coordenadores e professores supervisores;
- i) Previsão sucinta de atividades que serão desenvolvidas;
- j) Forma de registro dessas atividades pelo discente, bem como avaliação e a socialização dos resultados;
- k) Cronograma de execução do subprojeto, contendo a data de envio dos planos de atividade dos núcleos de iniciação à docência.

9.7. O plano de atividades dos núcleos deve ser elaborados com base nos princípios e características da iniciação à docência.

9.7.1. São princípios da iniciação à docência:

- I. o desenvolvimento de atividades em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do aluno em formação;
- II. valorização do trabalho coletivo e interdisciplinar;
- III. intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino-aprendizagem dos objetos de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular;
- IV. estímulo à inovação, à ética profissional, à criatividade, à inventividade e à interação dos pares; e
- V. aperfeiçoamento das habilidades de leitura, de escrita e de fala do licenciando.

9.7.2. São características da iniciação à docência:

- I. estudo do contexto educacional;
- II. desenvolvimento de ações nos diferentes espaços escolares – como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliês, secretarias – a partir do diálogo e da articulação dos membros do programa, e destes com a comunidade escolar;

- III. desenvolvimento de ações em outros espaços formativos além do escolar (ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos ou virtuais);
- IV. participação nas atividades de planejamento e no projeto pedagógico da escola bem como participação nas reuniões pedagógicas e órgãos colegiados;
- V. análise do processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos específicos ligado ao subprojeto e também das diretrizes e currículos educacionais da educação básica;
- VI. leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais e de formação para o estudo de casos didático-pedagógicos;
- VII. Cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de educação básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;
- VIII. desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático - pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;
- IX. sistematização e registro das atividades realizadas no âmbito do subprojeto, com previsão de uma produção individual para cada discente.

9.8. A relação das escolas estará disponibilizada na Plataforma Freire, na data informada no item 7 desse edital.

9.9. Todos os participantes indicados no Projeto deverão cadastrar currículo na Plataforma Freire.

## **10. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

10.1. Serão selecionadas até 350 IES para serem contempladas com o fomento previsto neste edital.

10.2. O processo de seleção consiste em verificar:

- I. Se a IES atende aos requisitos de participação no edital;
- II. A aderência quanto: à institucionalização da formação de professores e da articulação da IES com as redes de ensino, ao esforço de inclusão de maior número de discentes e de expansão territorial dos subprojetos, à experiência e qualificação da equipe docente da IES na formação de professores; e
- III. A aderência do projeto institucional aos objetivos do presente edital.

10.3. O processo de seleção ocorrerá em três etapas.

10.3.1. A primeira etapa, eliminatória, verifica se os requisitos da IES e do curso foram atendidos conforme especificado no item 4 desse edital;

10.3.2. A segunda etapa – corresponde à classificação e habilitação das IES e consiste em:

- I. Realizar a classificação geral das IES em ordem decrescente dos pontos obtidos no barema do anexo I;
  - i. No caso de empate, será dada preferência à IES que não tenha participado do Pibid em edições anteriores;
  - ii. No caso de empate entre IES, será utilizada, nessa ordem prioridade, a nota obtida nos indicadores 1, 2, 3 e 4 do barema apresentado no Anexo I.
- II. Habilitar 350 IES, observando o ranking de classificação geral, para distribuição das cotas nos termos do inciso V do item 10.3.2;
- III. Reclassificar as 350 IES por região/UF, obedecendo o *ranking* da classificação;
- IV. Após a reclassificação estabelecida no inciso III, verificar as seguintes situações:
  - a) UF sem nenhuma IES habilitada dentre as 350, buscar-se-á no ranking da classificação geral até 3 instituições, que será o limite total de IES para a unidade federativa nessa situação. Para estes casos, aplicar-se-á o disposto no inciso V do item 10.3.2;
  - b) UF com número de IES habilitada igual ou superior a 1 e inferior a 3, serão adotados os seguintes procedimentos:
    - i. Todas as IES habilitadas receberão a integralidade das cotas solicitadas, desde que o somatório dessas cotas não ultrapasse o quantitativo de bolsas destinadas à UF. Se ultrapassar, aplicar-se-á o disposto na letra “b” do inciso V do item 10.3.2.



- ii. Atendidas as IES habilitadas e havendo 24 ou mais cotas remanescentes, essas serão distribuídas entre as instituições não habilitadas da UF, que forem identificadas no *ranking* geral de classificação para compor o limite total de até 3 IES da unidade federativa. Para número de cotas remanescentes inferior a 24, aplicar-se-á o disposto nos itens i e ii da letra “c” do inciso V do item 10.3.2.
- V. Distribuir as cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência para cada IES, observando as seguintes situações:
- As IES que solicitarem entre 24 e 30 cotas de bolsas terão garantida a concessão de 24 cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência e não participarão da distribuição especificada no *caput* desse inciso;
  - Quando o total de cotas solicitado pelas IES da UF for superior à cota disponibilizada para a Unidade Federativa, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Cotas da IES} = \frac{(\text{Cotas Solicitadas pela IES})}{(\sum \text{Cotas Solicitadas na UF} - (24 * N))} * (\text{Cotas da UF} - (24 * N))$$

Onde:

- Cotas da IES – total de cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência autorizadas para a IES;
- Cotas solicitadas pela IES – cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência solicitadas pela IES;
- Cotas solicitadas na UF – cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência solicitada por todas as IES da UF;
- Cota da UF – Total de cotas disponibilizadas para a UF conforme anexo II;
- N – Total de IES habilitadas na UF que solicitaram entre 24 e 30 cotas de bolsas discentes.

- Quando o resultado da fórmula não for um número inteiro, este será arredondado para baixo e as cotas remanescentes serão concedidas à IES melhor classificada na UF que sofreu redução de cota solicitada.
- c) Quando o número de cotas de bolsa solicitado pelas IES da Unidade Federativa for inferior ao número de cotas para ela disponibilizado, apurar-se-á o número de cotas remanescentes e far-se-á a redistribuição da seguinte forma:
- Concessão das cotas para a IES melhor classificada no *ranking* da região que não tenha tido atendimento integral de sua solicitação;
  - Atendidas todas as IES da região e ainda havendo cotas remanescentes, estas serão concedidas à instituição melhor classificada no ranking geral, cuja solicitação de cotas não tenha sido atendida integralmente.

10.3.2.1. Somente as IES habilitadas poderão enviar projeto institucional de iniciação à docência, nos termos do item 9, à Capes.

10.3.3. A terceira etapa, corresponde:

- À análise do Projeto Institucional quanto à sua aderência às orientações contidas nesse edital;
- À análise de cada subprojeto quanto à aderência ao Projeto Institucional e às orientações contidas no nesse edital;

10.4. Após o processo de análise da terceira etapa, o Projeto Institucional ou o subprojeto que tiver recomendação de ajustes e não atender à solicitação da Capes será desclassificado.

## 11. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

11.1. O resultado será publicado na página eletrônica [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br) após homologação pelo Presidente da Capes.

11.2. Será publicado extrato do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

## **12. DO PRAZO DE RECURSO**

12.1. A partir da data de divulgação do resultado preliminar da primeira e segunda etapa, a IES terá o prazo **definido no cronograma, item 7**, para encaminhar recurso, caso julgue pertinente.

12.2. O recurso deverá ser enviado à Capes pelo Pró-reitor de graduação ou autoridade equivalente, por meio do SiCapes.

## **13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

13.1. O recurso destinado ao presente edital será consignado no orçamento da Capes para o exercício de 2018, na Ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o programa.

13.2. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos e sua implementação estará condicionada à existência de dotação orçamentária para o programa, nos termos da legislação aplicável à matéria.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A Capes resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

14.2. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

14.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser anulado, ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4. Poderá haver o cancelamento, pela Capes, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

14.5. Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados no âmbito deste edital.

14.6. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e pagamento das bolsas financiadas por meio do instrumento de formalizado entre a Capes, IES e rede de ensino.

14.7. O presente edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas baixadas pela Capes e demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e pelas normas internas da Capes.

14.8. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente edital.

**ABILIO A. BAETA NEVES**

Presidente

## ANEXO I

### BAREMA

O barema é constituído dos indicadores 1 a 4 abaixo relacionados e o resultado final será a soma da pontuação máxima obtida em cada indicador. A pontuação máxima do barema é de 500 pontos.

<b>Indicador 1 – esforço institucional para a inclusão de maior número de discentes</b>		
<b>ITEM AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>FORMA DE AFERIR</b>
<p>a) Participação de coordenador de área sem bolsa:</p> $\text{Contrap. doc} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de coord. sem bolsa}}{\text{N}^\circ \text{ de coord. com bolsa}} \times 100(\%)$	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 0% = 0 pontos</li> <li>• &gt;0% e &lt;20% = 10 pontos</li> <li>• ≥20% e &lt; 40% = 20 pontos</li> <li>• ≥40% e &lt; 60% = 30 pontos</li> <li>• ≥60% e &lt; 80% = 40 pontos</li> <li>• ≥80% = 50 pontos</li> </ul>	<p>Dados informados na Proposta Institucional</p>
<p>b) Vagas para discentes sem bolsa:</p> $\text{Contrap. ID} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de disc. sem bolsa}}{6 \times \text{N}^\circ \text{ de núcleos}} \times 100(\%)$	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 0% = 0 pontos</li> <li>• &gt;0% e &lt;20% = 30 pontos</li> <li>• ≥20% e &lt; 40% = 60 pontos</li> <li>• ≥40% e &lt; 60% = 90 pontos</li> <li>• ≥60% e &lt; 80% = 120 pontos</li> <li>• ≥80% = 150 pontos</li> </ul>	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO INDICADOR</b>	<b>200</b>	

#### Indicador 2: institucionalização da formação de professores da articulação da IES com as redes de ensino

<b>ITEM AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		<b>FORMA DE AFERIR</b>
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
Possui colegiado instituído para promover a articulação dos cursos de licenciatura e/ou dos programas e outras ações de formação de professores na IES?	20	0	<p>Upload do ato administrativo (Portaria, resolução, etc)</p>
Caso possua colegiado, há representantes das redes de ensino?	30	0	
A IES possui convênio, acordo, termo cooperação com estado ou município para o desenvolvimento de estágio supervisionado pelos discentes ou de curso de formação continuada para professores?	50	0	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO INDICADOR</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	

**Indicador 3: esforço de expansão territorial dos subprojetos**

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO	FORMA DE AFERIR
<p>a) Verifica o percentual de subprojetos realizados fora o município Onde a IES tem sede ou campi</p> $\text{Expansão territorial} = \frac{MP-ML}{ML} \times 100$ <p>Onde:                      MP: municípios informados na proposta                      ML: municípios nos quais a IES tem cursos de licenciatura do subprojeto</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Expansão territorial <math>I \leq 0 \rightarrow 0</math> pontos</li> <li>• Expansão territorial <math>&gt; 0 \rightarrow</math> considerar-se-á até o limite de 100 pontos</li> </ul>	Dados informados na Proposta Institucional
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO INDICADOR</b>	<b>100</b>	

**Indicador 4: experiência e qualificação da equipe docente da IES na formação de professores, considerando a atuação nos últimos 10 anos, exceto para a atuação na educação básica. Para a produção será considerado os últimos cinco anos.**

ITEM AVALIADO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	FORMA DE AFERIR
Atuação na licenciatura	Docente de disciplina de estágio curricular supervisionado (período de 8 meses)	2	16	Currículo Freire
	Orientação de trabalho de conclusão de curso (trabalho em andamento ou concluído)	0,1	6	
	Coordenação de curso (período de 12 meses)	1	4	
	<b>Docente</b> em curso de licenciatura (período de 8 meses, excetuando-se período da docência em disciplina de estágio curricular)	0,6	6	
<b>Total atuação na licenciatura</b>			<b>32</b>	
Atuação na educação básica	Experiência como docente da educação básica (período de 12 meses)	2	20	
<b>Total atuação na educação básica</b>			<b>20</b>	
Atuação na formação continuada e na pós-graduação na área de formação de professores	Orientação de tese de doutorado (trabalho orientado em andamento ou concluído)	0,7	7	
	Curso de formação continuada <i>e lato sensu</i> para professores da educação básica	1	15	

**Indicador 4: experiência e qualificação da equipe docente da IES na formação de professores, considerando a atuação nos últimos 10 anos, exceto para a atuação na educação básica. Para a produção será considerado os últimos cinco anos.**

ITEM AVALIADO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	FORMA DE AFERIR
	(período de 20 horas ministrado ou disciplina ministrada em curso de especialização)			Currículo Freire
	Orientação de dissertação de mestrado (trabalho orientado em andamento ou concluído)	0,4	4	
	Orientação de monografia de especialização (trabalho orientado em andamento ou concluído)	0,2	2	
<b>Total atuação na formação continuada e na pós-graduação</b>			<b>28</b>	
Atuação em programas/projetos de formação de professores	Atuação em programa/projeto de formação de professores (período de 12 meses)	1	10	
<b>Total atuação em programas/projetos</b>			<b>10</b>	
Produção na área de formação de professores	Publicação de artigo em periódico científico <i>Qualis</i> A, B ou C, segundo a última avaliação (contagem por artigo publicado)	0,6	6	
	Publicação de livro (contagem por livro publicado com ISBN)	0,4	2	
	Publicação de capítulo de livro (contagem por capítulo publicado em livro com ISBN)	0,2	2	
Total produção na área			<b>10</b>	
			<b>100</b>	

## ANEXO II - TABELA DE COTAS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA POR REGIÃO/UF

A distribuição das cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência foi realizada a partir do histórico de concessão de bolsas nessa modalidade em edição anterior do programa.

REGIÃO	UNIDADE FEDERADA	QUANTIDADE DE COTAS DE BOLSAS NA MODALIDADE DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA
Centro-Oeste	Distrito Federal	345
	Goiás	1.820
	Mato Grosso	1.171
	Mato Grosso do Sul	1.509
<b>TOTAL CENTRO-OESTE</b>		<b>4.845</b>
Nordeste	Alagoas	959
	Bahia	3.654

<b>REGIÃO</b>	<b>UNIDADE FEDERADA</b>	<b>QUANTIDADE DE COTAS DE BOLSAS NA MODALIDADE DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA</b>
	Ceará	2.059
	Maranhão	928
	Paraíba	991
	Pernambuco	1.872
	Piauí	1.943
	Rio Grande do Norte	1.335
	Sergipe	858
<b>TOTAL NORDESTE</b>		<b>14.599</b>
Norte	Acre	619
	Amapá	152
	Amazonas	1.703
	Pará	1.071
	Rondônia	417
	Roraima	592
	Tocantins	584
<b>TOTAL NORTE</b>		<b>5.138</b>
Sudeste	Espírito Santo	728
	Minas Gerais	4.792
	Rio de Janeiro	1.840
	São Paulo	4.379
<b>TOTAL SUDESTE</b>		<b>11.739</b>
Sul	Paraná	3.211
	Rio Grande do Sul	3.494
	Santa Catarina	1.974
<b>TOTAL SUL</b>		<b>8.679</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>45.000</b>